



Associação dos Operadores de Telecomunicações

IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES NA ÁREA DE MERCADOS RETALHISTAS DE BANDA ESTREITA

POSIÇÃO DA APRITEL

2004.09.10

A APRITEL saúda desde logo a proposta do ICP-ANACOM de imposição ao Grupo do operador com PMS nos mercados relevantes da obrigação de disponibilizar um Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA) aplicável relativamente aos mercados de acesso à rede telefónica pública num local fixo (mercados 1 e 2 da Recomendação da Comissão Europeia C (2003/497) de 2003.02.11), no quadro das medidas regulatórias inovadoras que vem propondo há cerca de 2 anos no sentido de dinamizar uma concorrência efectiva na prestação de serviço telefónico num local fixo.

Saliente-se que a disponibilização da ORLA poderá vir a constituir-se num importante factor para o desenvolvimento da concorrência a nível retalhista (nomeadamente através da possibilidade de disponibilização de factura única) desde que a Oferta se constitua numa verdadeira oferta grossista e defina com precisão e tendo em conta critérios de eficiência as condições mínimas necessárias, nomeadamente em matéria de qualidade de serviço, âmbito da oferta e entidades beneficiárias, processos, preços, etc.

Assim, e uma vez que do documento de consulta (ponto 3.2.1 e nota de roda pé nº 26) não resulta claro o modo como serão definidos os elementos mínimos da Oferta e como se desenvolverá a respectiva proposta de referência, **entende a APRITEL que, como resultado das informações que o ICP-ANACOM já dispõe, decorrentes da consulta pública de 2003.07.25, deverá a decisão final a adoptar definir desde logo o corpo principal desses elementos mínimos, com vista a obviar a novos atrasos no processo de implementação da ORLA.**

Relativamente às restantes propostas de obrigações apresentadas nos mercados em apreço, **concorda a APRITEL com a sua imposição**, relevando-se no entanto a particular importância da **prevenção da prática de preços predatórios** (nos mercados residenciais e não residenciais).

A ANACOM assenta essencialmente as suas propostas nesta matéria, onde reconhece aliás a existência de um risco real, nas medidas regulatórias de controlo de preços

(com e sem "*price cap*", consoante os casos) e de transparência, em particular através da publicação de tarifários.

Importará, no entanto, ficar claramente especificado que a publicação de tarifários pelo operador com PMS deve ser prévia e exaustiva, isto é, **toda e qualquer oferta apresentada, quer ao público em geral quer ao mercado "*corporate*", deve estar obrigatoriamente incluída em tarifário devidamente publicado**, sendo rigorosamente sancionada qualquer infracção a esta obrigação.

Deveria ainda ser incluída desde já a possibilidade de, caso se constatar a ineficácia das medidas referidas na prevenção da prática de preços predatórios, ser aplicada uma outra medida – **a notificação prévia obrigatória à Autoridade Reguladora de todo e qualquer novo tarifário ou oferta (ou alteração dos existentes)** com uma antecedência a fixar por aquela Autoridade e que lhe permita a respectiva análise "*ex-ante*", sendo desejável que os OPS tenham igualmente acesso aos tarifários com antecedência suficiente para poderem contribuir em tempo útil com os seus comentários para a decisão daquela Autoridade.